

RESOLUCAO Nº 13/GAB/DGPC/PCSC de 12/07/2024. Publicada no DOE 22307, de 12/07/2024

Regulamenta, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), os Departamentos de Investigações Criminais e suas Delegacias Especializadas e as Delegacias de Investigações Criminais e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 1992; o art. 5º inciso XXI da Lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC) e de acordo com o que consta nos autos do PCSC 71974/2024;

CONSIDERANDO o direito fundamental à segurança pública, conforme art. 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvada a competência da União e a apuração de infrações penais militares, consoante § 4º do art. 144 da CF/88 e art. 6º da Lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC);

CONSIDERANDO o volume de trabalho apresentado nas Unidades Policiais, com registro de 961.753 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e três) boletins de ocorrência e instauração de 148.622 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois) procedimentos de polícia judiciária no ano de 2023 no âmbito da PCSC, a exigir otimização e eficiência na gestão dos recursos humanos e materiais da PCSC;

CONSIDERANDO que são diretrizes da Polícia Civil “*atuação especializada e qualificada direcionada à eficiência na repressão e na apuração das infrações penais*”, bem como “*ênfase na repressão qualificada aos crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade*”, a teor dos incisos IV e V do art. 5º da LONPC;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer atribuições, estrutura, organização e funcionamento dos Departamentos de Investigações Criminais e suas Delegacias Especializadas e das Delegacias de Investigações Criminais, a teor do art. 4º do Decreto n.º 612, de 2024;

RESOLVE:

DO OBJETIVO

Art. 1º Os Departamentos de Investigações Criminais (DIC) e suas Delegacias Especializadas, bem como as Delegacias de Investigações Criminais (DIC), unidades policiais destinadas a proporcionar qualidade e celeridade às apurações de infrações penais de maior complexidade e repercussão, observarão o contido na presente Resolução.

Parágrafo único. As unidades do *caput* serão localizadas nos municípios-sede de Delegacias Regionais de Polícia e, em Florianópolis, no âmbito da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF), subordinando-se diretamente a estas.

DOS DEPARTAMENTOS DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS E DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Art. 2º Os Departamentos de Investigações Criminais (DIC), além da unidade policial coordenadora, serão compostos por Delegacias Especializadas.

§ 1º Nos municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes serão instaladas:

I – Delegacia de Homicídios (DH);

II – Delegacia de Repressão a Roubos (DRR);

III – Delegacia de Combate às Drogas (DECOD);

IV - Delegacia de Combate ao Crime Organizado e Lavagem de Capitais (DECRIM);

V- Delegacia de Proteção Animal (DPA); e
VI - Delegacia de Combate a Estelionatos (DCE).

§ 2º Nos municípios com menos de 300.000 (trezentos mil) e mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes serão instaladas:

- I – Delegacia de Homicídios (DH);
- II – Delegacia de Repressão a Roubos (DRR); e
- III – Delegacia de Combate às Drogas (DECOD).

DAS DELEGACIAS DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Art. 3º Nos municípios-sede de Delegacia Regional de Polícia com até 200.000 (duzentos mil) habitantes serão instaladas as Delegacias de Investigações Criminais (DIC).

§ 1º Nos municípios com mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, compete à DIC as atribuições previstas para as Delegacias Especializadas constantes no art. 2º, § 1º, I, II e III, desta Resolução;

§ 2º Nos municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) e até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, compete à DIC as atribuições previstas para as Delegacias Especializadas constantes no art. 2º, § 1º, I, II, III e IV, desta Resolução;

§ 3º Nos municípios de até 80.000 (oitenta mil) habitantes, compete à DIC as atribuições previstas para as Delegacias Especializadas constantes no art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V e VI, desta Resolução.

DA DIREÇÃO

Art. 4º Todas as unidades policiais, incluindo as unidades coordenadoras dos Departamentos de Investigações Criminais, serão dirigidas por integrante da carreira de Delegado de Polícia, o qual será o titular, designado por ato do Delegado-Geral da PCSC, além de um supervisor operacional e outro administrativo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º As atribuições das Delegacias Especializadas estão previstas no anexo único desta Resolução, limitando-se ao município de instalação, sem excluir, todavia, as prerrogativas do Delegado-Geral da PCSC, dos Diretores de área e dos Delegados Regionais de Polícia de requisitarem investigações de outras infrações penais, bem como em outros municípios, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 6º Caberá ainda às Delegacias Especializadas e às Delegacias de Investigações Criminais, dentro dos limites de suas atribuições:

- I – o cumprimento de diligências oriundas de requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público em procedimentos policiais instaurados pelas Centrais de Plantão Policial ou em outras unidades policiais do Estado, ou fora dele, sempre que houver necessidade de diligências investigativas complementares de evidente complexidade;
- II – a realização de diligências investigativas preliminares decorrentes de Boletins de Ocorrências tramitados pela Polícia Militar;
- III – a análise de representações criminais e outras notícias-crime;
- IV – a apuração de eventuais crimes conexos aos de suas atribuições.

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput*, caberá ao Coordenador dos Departamentos de Investigações Criminais, nos municípios onde forem instalados, a análise da pertinência da atuação investigativa das Delegacias Especializadas vinculadas, procedendo aos devidos encaminhamentos.

DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Eventuais conflitos de atribuições envolvendo Delegacias Especializadas ou DICs e outras unidades policiais serão decididos pelo superior hierárquico de ambas.

Parágrafo único. Em caso de conflito envolvendo unidade integrante da Diretoria

Estadual de Investigações Criminais (DEIC), compete ao seu Diretor solucioná-lo.

DA ATUAÇÃO COORDENADA

Art. 8º A Gerência de Delegacias Especializadas (GDE) da DEIC será responsável pela coordenação de operações integradas entre as Delegacias Especializadas da DEIC, os Departamentos de Investigações Criminais e as Delegacias de Investigações Criminais (DICs).

Parágrafo único. Semestralmente a GDE divulgará os dados estatísticos relativos aos fatos noticiados, produtividade e resolutividade de casos, apoiando a qualificação dos procedimentos a cargo das unidades policiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fim de estruturar as unidades policiais previstas nos artigos 2º e 3º, ficam extintas ou remanejadas as seguintes unidades policiais:

I – Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DECRIM), Delegacia de Combate às Drogas (DECOD), Delegacia de Homicídios (DH), Delegacia de Repressão a Roubos (DRR), Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA), todas situadas no município de Florianópolis;

II – Delegacia de Homicídios do município de Joinville;

III – Delegacia de Polícia de Repressão a Furtos e Roubos (DRR) do Município de Blumenau;

IV – Delegacia de Roubos e Furtos do Município de Chapecó;

V – Delegacias de Delito de Trânsito dos Municípios de Florianópolis, Blumenau, Criciúma, Lages, Chapecó, Concórdia, Laguna, Araranguá, Ituporanga, São Bento do Sul, Canoinhas, Rio do Sul, Caçador, Mafra, Curitibanos, São Joaquim, Joaçaba, Videira, São Miguel do Oeste, Porto União, São José e Campos Novos;

VI – Divisões de Investigações Criminais.

Parágrafo único. Modificações das lotações de Delegados de Polícia decorrentes da extinção ou remanejamento das referidas unidades policiais serão ajustadas no próximo processo promocional, como reedição do Quadro Lotacional Geral (QLG), sendo garantida a permanência na mesma comarca de atuação.

Art. 10 Os procedimentos policiais em trâmite permanecerão vinculados às unidades policiais de origem, até a devida finalização, mesmo com a modificação das atribuições em decorrência desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de extinção da unidade policial, a redistribuição dos procedimentos em trâmite ficará a critério da Delegacia Regional de Polícia ou da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, em Florianópolis.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

Art. 1º São atribuições das Delegacias Especializadas dos Departamentos de Investigações Criminais da PCSC a apuração das seguintes infrações penais, consumadas ou tentadas:

1– Delegacia de Homicídios (DH): homicídio doloso.

2 – Delegacia de Repressão a Roubos (DRR):

a) roubo em residência;

b) roubo em estabelecimentos comerciais;

c) roubo de cargas;

d) latrocínio; e

e) extorsão com restrição de liberdade da vítima (art. 158, § 3º, CP).

3 – Delegacia de Combate às Drogas (DECOD): os crimes definidos na Lei n.º 11.343/06, com exceção dos previstos nos arts. 28, 38 e 39 do mesmo diploma legal.

4 – Delegacia de Combate ao Crime Organizado e Lavagem de Capitais (DECRIM): as atividades das organizações criminosas, conforme previsto na Lei n.º 12.850/13, bem como a lavagem de capitais, desde que decorrentes da prática dos crimes previstos na Lei n.º 11.343/06, da Lei n.º 10.826/03, da contravenção do jogo bicho ou outros jogos de azar, e, desde que haja fundada necessidade e seja determinada a atuação especializada pelo superior hierárquico, receptação de veículos furtados ou roubado.

5 – Delegacia de Proteção Animal (DPA): os crimes contra a fauna descritos na Lei n.º 9.605/98 e a contravenção penal prevista no art. 31 do Decreto-Lei n.º 3.668/41.

6 – Delegacia de Combate a Estelionatos (DCE): estelionato nas seguintes circunstâncias:

a) crime com autoria desconhecida cujo prejuízo à vítima seja superior a R\$ 40.000,00; e

b) crimes com participação presencial de estelionatários, como ocorre nos chamados “golpes do bilhete premiado” ou similares.

Parágrafo único. Para fins de caracterização do que se considera “autoria definida”, não se leva em conta exclusivamente dados bancários de beneficiários das fraudes.